ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO ORDENAMENTO E DA GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS AQUÍCOLAS DAS ÁGUAS INTERIORES – MAFDR – (REG DL 533/2016).

PONTA DELGADA
6 DE MARÇO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 751 Proc. n.º 08.06
Data: 07/03/06 N.º 16/XI

TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei – Estabelece o regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores - MAFDR - (Reg DL 533/2016).

1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2º. CAPÍTULO – APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – estabelecer "o regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores, e regulamenta a pesca nessas águas e a aquicultura dos postos aquícolas do Estado, unidades de aquicultura ou de detenção de espécies aquícolas em cativeiro com fins exclusivos de auto consumo, ornamentais, didáticos, técnicos ou científicos."

Sustenta-se que "O presente decreto-lei tem como objetivo proceder à simplificação e consolidação do regime jurídico em vigor, através da clarificação e adaptação de algumas das suas normas bem como da integração no corpo do diploma de várias matérias anteriormente previstas na forma de portaria e deliberação."

Neste sentido, como consequência da materialização do objetivo acima referido, preconiza-se a revogação do Decreto-Lei n.º 222/2015, de 8 de outubro, o qual estabelece o regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores, regulamentando a pesca e a aquicultura nessas águas.

3º. CAPÍTULO – SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise, tendo em conta que o mesmo, atento o âmbito territorial (cf. artigo 2.º) não se aplica à Região.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer de abstenção ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer de abstenção ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

4º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e PSD e abstenção do CDS/PP e BE, dar parecer de nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise, tendo em conta que o mesmo, atento o âmbito territorial (cf. artigo 2.º) não se aplica à Região.

Velas, 6 de março de 2017.

O Relator

André Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa